

Laranjeiras do Sul, 17 de julho de 2.020.

Ofício 094/2020 – SOU

À Comissão de Licitação
A/C Sra. **MARIA TEREZINHA SNOZ**
Presidente da Comissão de Licitação
Laranjeiras do Sul - PR.

Referente: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 017/2020 - PMLS.

Ilmº. Senhor Presidente:

A Secretaria de Obra e Urbanismo, neste ato representada pelo seu secretário, senhor Leoni Luiz Meletti, engenheiro civil sênior, inscrito no CREA sob nº 9.990/D, responsável pela orientação dos projetos e demais documentos técnicos que embasam a licitação modalidade de Preço nº 002/2020 PMLS cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DO LAGO 2** instada a emitir parecer sobre a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, impetrado pela empresa RAFAEL ZABOT KORLIKOSKI - EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº 10.353.532/0001-66, com sede na Avenida XV de Novembro, 1003, Centro, CEP 85640 000, Ampere/PR, no que diz respeito à questão de habilitação técnica – acervo técnico, após criteriosa análise e devido estudo, exara o presente parecer:

PARECER TÉCNICO

1).-

I – Dos Fatos

1 - A ora impugnante solicita:

- a) Análise do item 3.5.4.4 com execução de redes subterrâneas – cabos 2.821,00m;
- b) Instalação de postes de ferro com luminárias em LED 51 unidades;

II – Do Direito

- 1) Inegável é o direito da impetrante em formular essa tentativa de impugnação, baseada no prazo legal descrito na Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 2) Inegável também é o direito do Licitador em apresentar as suas razões em virtude de que o instrumento editalício foi devidamente instruído pelos ditames da Lei 8.666/93, nada havendo nele que impeça a participação de qualquer proponente, devidamente qualificada para o objeto da licitação.

III – Dos Pedidos

- 1) **Análise do item 3.5.4.4 do Edital, passando a constar a exigência de apresentação de acervo de execução de redes subterrâneas com 2821 metros de cabos.**

Resposta: O Edital prevê a construção de rede de baixa tensão que tanto pode ser aérea ou subterrânea.

Qualquer acervo que atenda essa condição será aceito.

Se o recursante apresentar **cabeamento subterrâneo** para atendimento da rede de baixa tensão, que será a rede de distribuição e alimentação para os diversos pontos a ser atendidos, o mesmo será habilitado. Se preferir apresentar acervo de rede de baixa tensão aprovada pela Concessionária COPEL, que tem complexidade maior, também estará habilitado

- 2) **Instalação de poste4s de ferro galvanizado com luminárias LED no total de 51 unidades.**

Resposta: Como o projeto se refere a postes de ferro galvanizado com luminárias LED num total de 8.640 watts de potência instalada e a planilha traz apenas como referência comercial o modelo de poste HONG KONG (para detalhar o tipo de poste com luminárias duplas) somos de parecer favorável pelo pedido da

recursante POSSIBILITANDO que a mesma apresente o acervo em duas modalidades, a saber:

- a) **Serviços de iluminação com tecnologia LED com quantidade de, no mínimo 35 pontos;**
- b) Para atendimento do critério de aumento de competitividade o que vem a ser benéfico para o certame e para o município, também poderá a proponente apresentar acervo de **PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM POTÊNCIA MINIMA DE 4.320 WATTS** que é 50% da potência a ser instalada. Esses pontos de iluminação, atendendo o inciso I do ARTIGO 30 DA LEI 8.666/93 APRESENTADO PELA RECURSANTE poderão ser também de lâmpadas de descarga onde a complexidade é superior (necessidade de reator, ignitor, etc). Assim procedendo, a Comissão atenderá, integralmente o pedido da recursante, ampliando o critério da competitividade, permitindo que serviços de complexidade igual, semelhante e superior sejam apresentados.

Essa possibilidade aumenta o caráter de competitividade das empresas, sem retirar a necessária segurança técnica que a participação direta de um profissional da área, devidamente habilitado.

Também esclarecemos que a exigência do acervo de padrão trifásico de 200 amperes atende o constante nas plantas do projeto elétrico, estando os itens distribuídos na planilha.

IV – Do Parecer

Tendo em vista o acima exposto e,

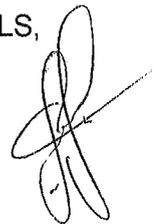
- 1) Considerando o relatado em todos os itens ou alíneas solicitados na impugnação da impetrante, cumpre destacar que o processo licitatório em comento foi muito bem elaborado pela Administração, apresentando os requisitos necessários para a escolha de uma proponente com capacidade técnica para a execução do contrato”;



- 2) Considerando que todas as exigências legais foram cumpridas, nada havendo que possa suscitar dúvidas ou questionamentos face à obediência dos preceitos legais e os princípios constantes na legislação pertinente, sendo atendido integralmente o pedido da recorrente;
- 3) Considerando que as exigências são comuns a todos os proponentes e obedecem aos ditames das NBRs pertinentes, Lei de Licitações e Contratos e que toda a documentação foi disponibilizada, obedecendo-se os critérios da transparência, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- 4) Considerando que não há dificuldade alguma para a formulação de uma boa proposta em virtude de um correto projeto, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e outras especificações técnicas;
- 5) Considerando que não se vislumbra nenhum procedimento que possa coibir, iludir, transgredir ou dificultar a participação de empresas com capacidade técnica para a realização da obra/serviço, muito pelo contrário, aumentando-se a possibilidade da participação de todos, somos do seguinte parecer;

A Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Laranjeiras d Sul, após o estudo do assunto em tela, tendo em vista o retro relatado é de **PARECER FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS APRESENTADOS PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NO EDITAL, DESTACANDO A POSSIBILIDADE DA FLEXIBILIZAÇÃO CONTIDA NAS RESPOSTAS DOS ITENS 1 (UM) E 2 (DOIS), PERMITINDO-SE, PARA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO, A APRESENTAÇÃO TAMBÉM DE REDE SUBTERRÂNEA E DA APRESENTAÇÃO DE ATENDIMENTO DE PONTO DE ILUMINAÇÃO COM POTÊNCIA TOTAL MÍNIMA INSTALADA DE 4.320 WATTS.**

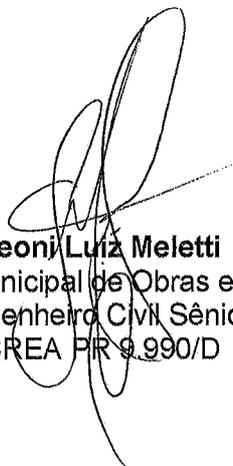
É este, senhor Presidente, o nosso parecer, salvo melhor juízo do nobre presidente, desde já, isentando-nos da fiscalização dos futuros procedimentos em relação às providências para o atendimento ou não de nosso parecer que foi elaborado com fulcro nas informações técnicas constantes no Edital de Tomada de Preços 017/2020 PMLS,



sugerindo que o mesmo seja submetido ao crivo do Departamento Jurídico da Comissão de Licitação.

Cingidos aos limites de nossa competência, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de distinta consideração.

Laranjeiras do Sul, 23 de julho de 2.020.



Leoniluz Meletti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Engenheiro Civil Sênior
CREA PR 9.990/D